



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Auxílio Emergencial**, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.001587/2015/90.

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Emergencial, a ser executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).~~

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Emergencial a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 2º O benefício destina-se a estudantes dos cursos de graduação que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, e que não tenham sido alcançados~~

~~por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na Universidade Federal do Cariri.~~

Art. 2º O Auxílio Emergencial tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira, relacionada às áreas da política de assistência estudantil, a discentes que apresentam vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações emergenciais, as quais colocam em risco sua permanência e o êxito na conclusão do curso na Universidade. (Redação dada pela Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021)

Art. 3º Poderão requerer o Auxílio Emergencial:

~~I. estudantes convocados pelo Sistema de Seleção unificado (SiSu) em período posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios assistenciais da DAE;~~

I. estudantes convocados pelo Sistema de Seleção unificado (SiSu) em período posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios assistenciais da PRAE; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

II. estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, mediante apresentação de laudo médico;

~~III. estudantes que se encontrem com limitação temporária, devidamente comprovada, e que estejam impossibilitados de concorrer a outros benefícios. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~IV. estudantes em situação ou circunstância inesperada que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico.~~

IV. estudantes em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, e que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á somente por meio de requisição do(a) interessado(a), que será analisada pelo Serviço Social da Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á somente por meio de requisição do(a) interessado(a), que será analisada pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste no pagamento de uma importância em~~

~~dinheiro ao estudante, por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos, renováveis por igual período, dentro do ano letivo vigente.~~

~~Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante, por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos dentro do ano letivo vigente. (Nova redação dada pela Resolução n.º 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante, por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos dentro do ano vigente. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~§ 1º Fica vedada a percepção do Auxílio Emergencial por um período superior a 08 (oito) meses; (Revogado pela Resolução n.º 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~§ 2º O valor correspondente será depositado em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário. Não será aceita conta poupança ou conta conjunta.~~

~~§ 2º O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017).. (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

§ 3º A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações de bolsa e auxílios da PRAE, até que as pendências estejam sanadas. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 5º Para pleitear o Auxílio Emergencial o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

~~I. estar devidamente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Cariri;~~

~~I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução Consuni n. 129, de 12 de abril de 2023)

~~II. estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos dos cursos de Graduação;~~

~~II. Estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizama inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralizaçãodo curso; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

II - Estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~III. apresentar todos os documentos exigidos pela DAE;~~

III. apresentar todos os documentos exigidos pela PRAE; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

IV. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

V. possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, de acordo com o art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.234, de 19 de julho de 2010. (Incluído pela Resolução nº 32, de 13 de maio de 2016).

Parágrafo único. Caso julgue necessário o Serviço Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

Art. 6º O Auxílio Emergencial poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I. solicitação do beneficiário;

II. cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

~~III. desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o estudante esteja matriculado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV. constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

~~V. caso apresente baixo rendimento acadêmico e não aceite acompanhamento;~~

V - caso apresente baixo rendimento acadêmico; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~VI. reprovação por falta em alguma das disciplinas em que se inscreveu após o recebimento do benefício; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~VII. deixar de apresentar histórico escolar no início do semestre letivo; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~VIII. cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFCA conforme Regimento Geral da Universidade; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~IX. conduta incompatível com a exigida pela administração, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~X. causar dano ao patrimônio público da universidade; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~XI. constatado o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa ou auxílio no âmbito da UFCA, ressalvados os casos descritos no parágrafo único do artigo 7º. (Incluído pela Resolução nº 32/Consup, de 13 de maio de 2016) (Revogado pela Resolução Consuni n. 108, de 17 de novembro de 2022).~~

XII. Por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Emergencial; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIII. Trancamento total ou abandono; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIV. Decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XV. Transferência para outra IES; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~XVI. Quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

XVII - matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas; (Incluído pela

Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XVIII - não realização de matrícula, novo número de matrícula ou renovação prevista no Art. 321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XIX - conclusão ou desistência do curso; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XX - reprovação por frequência. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~Art. 7º O solicitante, quando contemplado com o Auxílio Emergencial, não poderá acumulá-lo com qualquer bolsa ou auxílio financeiro concedido pela Universidade Federal do Cariri.~~

~~Art. 7º O solicitante, quando contemplado com uma das áreas do Auxílio Emergencial, não poderá acumulá-lo com qualquer bolsa ou auxílio financeiro concedido pela Universidade Federal do Cariri. (Redação dada pela Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021) (Revogado pela Resolução Consuni n. 108, de 17 de novembro de 2022).~~

~~Parágrafo único. Ficam excluídos da restrição descrita no *caput* os beneficiados pelo Programa Auxílio Financeiro a Eventos.~~

~~Parágrafo único. Ficam excluídos da restrição no *caput* os beneficiados com Auxílios de parcela única. (Nova redação dada pela Resolução n.º 32/Consup, de 13 de maio de 2016).~~

~~Parágrafo único. Executam-se da vedação que trata o *caput* deste artigo: (Redação dada pela Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021). (Revogado pela Resolução Consuni n. 108, de 17 de novembro de 2022).~~

~~I — Auxílio Emergencial, na área atenção à saúde, que pode ser recebido cumulativamente com outros auxílios assistenciais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE). (Incluído pela Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021); (Revogado pela Resolução Consuni n. 108, de 17 de novembro de 2022).~~

~~II — auxílios de parcela única; e (Incluído pela Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021); (Revogado pela Resolução Consuni n. 108, de 17 de novembro de 2022).~~

~~III — acúmulo de benefícios quando regulamentado pelos editais da PRAE. (Incluído pela Resolução n. 12, de 14 de abril de 2021). (Revogado pela Resolução Consuni n.~~

108, de 17 de novembro de 2022).

~~Art. 8º Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso fornecido pela DAE.~~

Art. 8º Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso fornecido pela PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 9º O Auxílio Emergencial ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA

~~Art. 10. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 10. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 11. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RODRIGUES RAMOS**

Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado